

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS



Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **COMODANTE**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ:

07.911.265/0001-90

Inscrição Estadual:

082.305.47-1

Ato de Autorização – Anatel

Nº 6.381 DE 01/10/2010

Termo de Autorização – Anatel

Nº 607/2010

Endereço:

RUA SALOMÃO FADLALAH, Nº202, FUNDOS

Bairro:

CENTRO

Cidade:

IBATIBA

Estado:

ESPIRITO SANTO

CEP:

29.395-000

Telefone:

(28) 3543-5700

S.A.C:

0800-725.5990

Site:

http://www.micron.net.br/

E-mail:

atendimento@micron.net.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **COMODATÁRIO** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos Artigos de 579 a 585 da Lei n.º 10.406/2002, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet banda larga.

O ASSINANTE declara, por quaisquer dos meios de confirmação previstos para ratificar o TERMO DE ADESÃO, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO COMODATO

1.1 O presente comodato trata da cessão, pela **COMODANTE** ao(a) **COMODATÁRIO(A)**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos na **MINHA MICRON**;

1.2 Os equipamentos cedidos em comodato serão utilizados, exclusivamente, para a execução dos serviços contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço indicado no **TERMO DE ADESÃO**, conforme descrito pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**;

1.3 Os equipamentos dados em comodato estarão descritos no perfil do cliente, no site da **PRESTADORA** denominado **MINHA MICRON**, contendo a descrição do equipamento, número de série, MAC, bem como número de registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A)

2.1 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO**, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a) **COMODATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

2.2 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **COMODATÁRIO(A)** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3 O(a) **COMODATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos;

2.4 O(a) **COMODATÁRIO(A)** somente permitirá que pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos, verificando a observância das normas de utilização;

2.5 O(a) **COMODATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas, através dos canais de comunicação indicados nesse contrato, pelo(a) **COMODATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS



2.6 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **COMODANTE** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **COMODATÁRIO(A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **COMODATÁRIO(A)** autoriza desde já que a **COMODANTE** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **COMODANTE** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias;

Parágrafo único - O **COMODATÁRIO(A)** fica ciente que a não restituição do equipamento cedido em comodato configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis por parte do **COMODANTE**;

2.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o(a) **COMODATÁRIO(A)** também deverá restituir à **COMODANTE** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

3.1 O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações que tem como objeto o provimento de acesso à internet de banda larga, o qual este está vinculado de forma acessória, devendo o(a) **COMODATÁRIO(A)** observar o item 2.6 acima mencionado;

3.2 Extinta a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações retro indicado, por qualquer motivo, finda-se o contrato de comodato ora estabelecido, devendo o(a) **COMODATÁRIO(A)** observar o item 2.6 acima mencionado;

3.3 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Ibatiba**, Estado do **Espírito Santo**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.micron.net.br/>;

4.2 O **COMODANTE** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.micron.net.br/>.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entra em vigor na data da manifestação de concordância com o **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, o qual este é parte anexa e acessória;

5.2 O **CESSIONÁRIO** expressa sua concordância em aderir ao presente documento no ato de concordância ao **TERMO DE ADESÃO**, que poderá ser feito pessoalmente, ou por um dos meios indicados na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviço SCM.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIOS

6.1 O **COMODANTE** disponibiliza ao **COMODATÁRIO** **Setor de Atendimento** para que a partir dele seja efetuada as comunicações referentes a **qualidade dos equipamentos cedidos em comodato, ao correto funcionamento, a defeitos, ou outras que tenham por objeto os equipamentos cedidos em comodato, que deverão ser realizadas através dos canais de comunicação indicados no item abaixo, sob pena de não poderem ser utilizadas como prova de reclamação por supostos defeitos na prestação de serviço referentes ao objeto desse contrato**;

6.2 O **Setor de Atendimento** da **PRESTADORA/COMODANTE** dispõe dos seguintes meios de comunicação:

I) Atendimento Remoto

a) Centro de Atendimento Telefônico: 0800-725.5990;

b) Página na Internet: <http://www.micron.com.br/>;

II) Atendimento nos Estabelecimentos físicos nos endereços informados no site <http://www.micron.com.br/>;

6.3 Com fundamento na necessidade de que as comunicações entre **ASSINANTE/COMODANTE** sejam seguras, bem como que as reclamações, solicitações de reparos, solicitações de novos serviços, solicitações de **SUSPENSÃO** e/ou

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

solicitação de RESCISÃO sejam atendidas de forma célere, dentro dos prazos estipulados nas normas de regência, a COMODANTE informa que apenas os meios de comunicação descritos no item 6.2 são considerados oficiais, NÃO sendo aceitos, para efeitos de cumprimento das obrigações estabelecidas nesse contrato, comunicações por quaisquer outros meios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo;
- 7.2 O(A) **COMODATÁRIO(A)** declara, por quaisquer dos meios de confirmação previstos para ratificar o **TERMO DE ADESÃO**, que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **COMODANTE** a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o **COMODATÁRIO**, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da **COMODANTE** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção, por qualquer motivo, do contrato independentemente da motivação;
- 7.3 Caso o(a) **COMODATÁRIO(A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **COMODANTE** através dos canais de comunicação formais indicados no **itens 6.1 e 6.2**;
- 7.4 A **íntegra do CONTRATO DE COMODATO, do TERMO DE ADESÃO e do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM,)** estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.minhamicron.com.br/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

- 8.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca de **Ibatiba**, Estado do **Espírito Santo**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram NÃO estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

IBATIBA/ES, 4 de janeiro de 2021.

ASSINATURA:

PRESTADORA:

CNPJ:

MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

07.911.265/0001-90



Alessandra Figueiredo A. Saloto
ESCREVENTE AUTORIZADA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
COMARCA IBATIBA/ES TEL(28) 3543-1767

CARTÓRIO 1º OFÍCIO REG. IMÓVEIS, PROTESTOS, TIT. DOC. E P. J.
COMARCA DE IBATIBA / OFICIAL: KÊNIA MARA FELIPETTO MALTA VALADARES / R. Mickell Chequer, 56
Centro - Ibatiba-ES - Cep: 29.395-000 - Telefone: (28) 3543-1709 - cartorioibatiba@bol.com.br

Protocolado sob nº 00002476 Livro A-14 em 08/01/2021
REGISTRADO sob nº 00000949, Livro B-14 em 08/01/2021
Emolumentos: R\$ 174,66 Taxas: R\$ Total: R\$ 223,68
Selo Digital: 021683.CSS1802.01004

Oficiala/Escrevente Substituta/Escrevente
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Suely Heringer
Escrevente Autorizada
Cartório 1º Ofício Ibatiba-ES
MALTA VALADARES

